

## DECRETO Nº 20.428 DE 25 DE ABRIL DE 2021

Altera o Decreto nº 20.400, de 18 de abril de 2021, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

### DECRETA

**Art. 1º** - O Decreto nº 20.400, de 18 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, de 18 de abril até 03 de maio de 2021, em todo o território do Estado da Bahia, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais.

§ 1º - A restrição de locomoção noturna prevista no *caput* deste artigo ocorrerá das 20h às 05h, de 18 de abril até 03 de maio de 2021, nos Municípios integrantes do Anexo I deste Decreto.

§ 6º - A circulação dos meios de transporte metropolitanos deverá ser suspensa das 21h30 às 05h de 18 de abril até 03 de maio de 2021.” (NR)

“**Art. 3º** - Fica vedada, em todo o território do Estado da Bahia, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), nos períodos de:

I - 18h de 23 de abril até às 05h de 26 de abril de 2021;

II - 18h de 30 de abril até às 05h de 03 de maio de 2021.

.....” (NR)

“**Art. 5º** - Fica vedada, em todo o território do Estado da Bahia, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 18 de abril até 03 de maio de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.” (NR)

“**Art. 6º** - Fica autorizado, em todo o território do Estado da Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 18 de abril até 03 de maio de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.” (NR)

“**Art. 7º** - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Estado da Bahia, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, a abertura e funcionamento de zoológicos, museus, teatros e afins, durante o período de 18 de abril até 03 de maio de 2021.

.....” (NR)

“**Art. 9º** - Fica suspensa a realização de *shows*, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Estado da Bahia, até 03 de maio de 2021.” (NR)

“**Art. 10** - .....

I - a circulação dos *ferry boats* deverá ser suspensa:

a) das 21h30 às 05h de 19 de abril a 23 de abril de 2021, ficando vedado o seu funcionamento nos dias 24 e 25 de abril de 2021;

b) das 21h30 às 05h de 26 de abril a 30 de abril de 2021, ficando vedado o seu funcionamento nos dias 01 e 02 de maio de 2021;

II - a circulação das lanchinhas deverá ser suspensa das 21h30 às 05h de 19 de abril a 03 de maio de 2021, limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade da embarcação, nos dias 24 e 25 de abril e 01 e 02 de maio de 2021.” (NR)

**Art. 2º** - Os Anexos I e II do Decreto nº 20.400, de 18 de abril de 2021, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II deste Decreto, respectivamente.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de abril de 2021.

**RUI COSTA**  
*Governador*

Carlos Mello  
Secretário da Casa Civil em exercício

Ricardo César Mandarino Barretto  
Secretário da Segurança Pública

## ANEXO I

1.	Abaíra	55.	Central	109.	Itapebi
2.	Acajutiba	56.	Cícero Dantas	110.	Itapetinga
3.	Adustina	57.	Cipó	111.	Itapicuru
4.	Alagoinhas	58.	Cocos	112.	Itarantim
5.	Alcobaça	59.	Condeúba	113.	Itororó
6.	América Dourada	60.	Contendas do Sincorá	114.	Ituaçu
7.	Anagé	61.	Cordeiros	115.	Iuiu
8.	Andaraí	62.	Coribe	116.	Jaborandi
9.	Angical	63.	Coronel João Sá	117.	Jacaraci
10.	Antas	64.	Correntina	118.	Jacobina
11.	Aporá	65.	Cotegipe	119.	Jandaíra
12.	Araçás	66.	Crisópolis	120.	João Dourado
13.	Aracatu	67.	Cristópolis	121.	Jucuruçu
14.	Aramari	68.	Dom Basílio	122.	Jussara
15.	Baianópolis	69.	Encruzilhada	123.	Jussiape
16.	Banzaê	70.	Entre Rios	124.	Lagoa Real
17.	Barra	71.	Érico Cardoso	125.	Lajedão
18.	Barra da Estiva	72.	Esplanada	126.	Lajedinho
19.	Barra do Choça	73.	Eunápolis	127.	Lapão
20.	Barra do Mendes	74.	Fátima	128.	Lençóis
21.	Barreiras	75.	Feira da Mata	129.	Licínio de Almeida
22.	Barro Alto	76.	Firmino Alves	130.	Livramento de Nossa Senhora
23.	Belmonte	77.	Formosa do Rio Preto	131.	Luís Eduardo Magalhães
24.	Belo Campo	78.	Gentio do Ouro	132.	Macaçuba
25.	Boa Vista do Tupim	79.	Guajeru	133.	Macarani
26.	Bom Jesus da Lapa	80.	Guanambi	134.	Macaúbas
27.	Bom Jesus da Serra	81.	Guaratinga	135.	Maetinga
28.	Boninal	82.	Heliópolis	136.	Maiquinique
29.	Bonito	83.	Iaçu	137.	Mairi
30.	Boquira	84.	Ibiassucê	138.	Malhada
31.	Botuporã	85.	Ibicoara	139.	Malhada de Pedras
32.	Brejolândia	86.	Ibicuí	140.	Mansidão
33.	Brotas de Macaúbas	87.	Ibipeba	141.	Marcionílio Souza
34.	Brumado	88.	Ibipitanga	142.	Matina
35.	Buritirama	89.	Ibiquera	143.	Medeiros Neto
36.	Caatiba	90.	Ibirapuã	144.	Miguel Calmon
37.	Caculé	91.	Ibitiara	145.	Mirangaba
38.	Caém	92.	Ibititá	146.	Mirante
39.	Caetanópolis	93.	Ibotirama	147.	Morpará
40.	Caetité	94.	Igaporã	148.	Morro do Chapéu
41.	Cafarnaum	95.	Iguaí	149.	Mortugaba
42.	Caldeirão Grande	96.	Inhambupe	150.	Mucugê
43.	Canápolis	97.	Ipupiara	151.	Mucuri
44.	Canarana	98.	Iraquara	152.	Mulungu do Morro
45.	Candiba	99.	Irecê	153.	Muquém do São Francisco
46.	Cândido Sales	100.	Itabela	154.	Nova Canaã
47.	Capim Grosso	101.	Itaberaba	155.	Nova Redenção
48.	Caraíbas	102.	Itaetê	156.	Nova Soure
49.	Caravelas	103.	Itagimirim	157.	Nova Viçosa
50.	Cardeal da Silva	104.	Itaguaçu da Bahia	158.	Novo Horizonte
51.	Carinhanha	105.	Itamaraju	159.	Novo Triunfo
52.	Catolândia	106.	Itambé	160.	Olindina
53.	Catu	107.	Itanagra	161.	Oliveira dos Brejinhos
54.	Caturama	108.	Itanhém		

162.	Ouriçangas	184.	Ribeira do Amparo	206.	Serrolândia
163.	Ourolândia	185.	Ribeira do Pombal	207.	Sítio do Mato
164.	Palmas de Monte Alto	186.	Ribeirão do Largo	208.	Sítio do Quinto
165.	Palmeiras	187.	Rio de Contas	209.	Souto Soares
166.	Paramirim	188.	Rio do Antônio	210.	Tabocas do Brejo Velho
167.	Paratinga	189.	Rio do Pires	211.	Tanhaçu
168.	Paripiranga	190.	Rio Real	212.	Tanque Novo
169.	Pedrão	191.	Ruy Barbosa	213.	Tapiramutá
170.	Piatã	192.	Santa Cruz Cabrália	214.	Teixeira de Freitas
171.	Pindaí	193.	Santa Maria da Vitória	215.	Tremedal
172.	Piripá	194.	Santa Rita de Cássia	216.	Uibaí
173.	Piritiba	195.	Santana	217.	Umburanas
174.	Planalto	196.	São Desidério	218.	Urandi
175.	Poções	197.	São Félix do Coribe	219.	Utinga
176.	Porto Seguro	198.	São Gabriel	220.	Várzea da Roça
177.	Potiraguá	199.	São José do Jacuípe	221.	Várzea do Poço
178.	Prado	200.	Sátiro Dias	222.	Várzea Nova
179.	Presidente Dutra	201.	Saúde	223.	Vereda
180.	Presidente Jânio Quadros	202.	Seabra	224.	Vitória da Conquista
181.	Quixabeira	203.	Sebastião Laranjeiras	225.	Wagner
182.	Riachão das Neves	204.	Serra do Ramalho	226.	Wanderley
183.	Riacho de Santana	205.	Serra Dourada	227.	Xique-Xique

## **ANEXO II**

Não há Municípios que atendam aos critérios estabelecidos neste Decreto.